



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Aprovado pela Resolução nº 1332-CONSEPE, de 10 de agosto de 2015

Recomendado pela CAPES

EDITAL PPPGI Nº 52/2019

NOTA DE RETIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – PPPGI/UFMA, visando ao aperfeiçoamento do Processo Seletivo com o objetivo de selecionar candidatos para ingresso ao **Mestrado em Geografia do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO)**, resolve retificar o **Edital PPPGI Nº 52/2019**, como se segue:

II- NÚMERO DE VAGAS:

Onde se lê:

As vagas serão preenchidas integralmente segundo os seguintes critérios:

(...)

t) A não confirmação do critério fenotípico em parecer motivado, deliberado por maioria dos membros da comissão de heteroidentificação, ensejará a **eliminação da pessoa candidata, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa fé**, sendo oportunizado o direito de defesa, por interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da avaliação.

u) A **eliminação** da pessoa candidata por não confirmação do critério fenotípico não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, o não atendimento dos quesitos de cor ou raça estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(...)

x) A ausência ou **eliminação** no procedimento de heteroidentificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato(a) aprovado em vaga reservada implicará a sua substituição pelo(a) próximo(a) candidato(a) declarado pessoa negra.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Leia-se:

As vagas serão preenchidas integralmente segundo os seguintes critérios:

(...)

t) A não confirmação do critério fenotípico em parecer motivado, deliberado por maioria dos membros da comissão de heteroidentificação, ensejará a **perda do direito à vaga reservada, mantendo-se apenas o direito à ampla concorrência**, sendo oportunizado o direito de defesa, por interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da avaliação.

u) A **perda do direito à vaga reservada** da pessoa candidata por não confirmação do critério fenotípico não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, o não atendimento dos quesitos de cor ou raça estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(...)

x) A ausência ou **não confirmação** no procedimento de heteroidentificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato(a) aprovado em vaga reservada implicará a sua substituição pelo(a) próximo(a) candidato(a) declarado pessoa negra.

As demais informações permanecem inalteradas.

São Luís, 03 de outubro de 2019.

Allan Kardec Duailibe Barros Filho

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFMA

Esta nota original assinada encontra-se disponível para vistas na
DCPG/DPG/PPPGI.